CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 15/10/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 15/10/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI Nº 203, DE 2013.
(Autor: Vereador Romulo Quintino/PSL)

Institui o "Prêmio Professor do Ano", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Cascavel o "Prêmio Professor do Ano".

Art. 2º O Prêmio Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º Cada escola deverá indicar o professor do Ano, a escolha será feita entre os professores de cada Unidade Municipal de Ensino, pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei.

§ 1º Fica facultado às Escolas da Rede Estadual de Ensino a participação do Prêmio Professor do Ano.

§ 2º Será vedado a indicação do mesmo profissional ao premio de Professor do Ano por dois anos consecutivos.

Art. 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos;

I empenho na função;

II dedicação em sala de aula;

III Condições de aprendizagem dos alunos;

IV Projetos relevantes desenvolvidos, entre outros.

V Não ter faltas durante o ano letivo, salvo a falta justificada;

VI Didática de aula.

Art. 5º A organização da votação para a escolha do Professor do Ano será de responsabilidade as Secretaria Municipal de Educação, que deverá escolher data e local para a realização no ultimo bimestre do ano letivo.

Parágrafo Único – A votação será feita pelos profissionais do magistério de cada unidade de educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação concederá ao professor vencedor de cada unidade de educação um diploma de mérito.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa valorizar a classe profissional de educação no Município de Cascavel, proporcionando ao docente que se destacou no ano letivo indicação para ser considerado o Professor do Ano daquela unidade escolar onde leciona. O Prêmio Professor do Ano ainda prevê a concessão de um diploma de mérito ao docente indicado.

É o reconhecimento que o Município prestará para aqueles que se dedicam as atividades mais nobres, que é a educação. Diante do exposto, e com a finalidade de promover o ensino público municipal valorizando a categoria dos professores, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura em tela.

Palácio José Neves Formighieri, 15 de outubro de 2013.

Romulo Quintino
Vereador/PSL

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OF/GAB/966/2013

Cascavel, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:
ROMULO QUINTINO
Vereador/PSL
CASCAVEL - PR

Assunto: Parecer sobre Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Em resposta à proposta do Projeto de Lei que "*Institui o Programa Municipal de Educação 'Professor do Ano", e dá outras providências"*, de sua autoria sugerimos que:

1) Substituir Programa Municipal por "Prêmio Professor do Ano".

2) No artigo 3º alterar a redação para "Cada escola deverá indicar o Professor do Ano"...

3) No art. 4º, alterar a redação para: "Cada Escola fará a escolha do Professor do Ano, considerando os requisitos:

Incluir ainda outros requisitos como:

- Condições de aprendizagem dos alunos;

- Projetos relevantes desenvolvidos, entre outros.

4) Art. 5º - Pelo Fato da Rede Municipal de Ensino ser composta por crianças de até 11 anos, não fazer a escolha pelos alunos, apenas pelos profissionais do magistério.

5) No artigo 6º retirar a votação, uma vez que cada escola com base nos critérios anteriores indicará o professor a ser contemplado num determinado ano a partir do trabalho realizado e se ocorrer a votação, esta ser entre os próprios professores da escola ou CMEI.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6) Para isso não será necessário eleição e sim escolha a partir dos critérios elaborados.

7) A premiação ser feita única e exclusivamente através da concessão de diploma, uma vez que teríamos um professor por escola e CMEI, hoje totalizando 108 profissionais por ano.

Os demais itens estão em acordo, porém, nos colocamos à disposição para análise de nova redação antes de ser protocolada na Câmara de Vereadores, para que a Lei seja possível de ser aplicada e possamos transformar isso num grande evento da educação.

Sugerimos ainda envolver as escolas da Rede Estadual de Ensino.

Atenciosamente,

Valdecir Antonio Nath
Secretário Municipal de Educação